



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Gabinete do Prefeito

Lei nº43/86,

de 28 de Abril de 1.986.

"Fixa o perímetro urbano do Povoado de Laje"

O Prefeito Municipal de Costa Rica Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber " que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Perímetro Urbano do Povoado de Laje com suas divisas e confrontações começam no marco MP-0, cravado na margem esquerda do Ribeirão da Laje, junto à divisa de Oraci Camilo Dutra. Do MP-0, segue confrontando com Oraci Camilo Dutra " nos seguintes rumos e distâncias:

MP-0 - a MP-I - 68º50'SE - 406,50 metros;

MP-I - a MP-II - 04º10'SE - 589,00 metros; alcançando o MP-II, " cravado junto às divisas de Oraci Camilo Dutra e Valtercides Pedro Bispo. Do MP-II segue confrontando com Valtercides Pedro Bispo, no " rumo 56º20'SE numa distância de 265,00 metros alcançando o MP-III " cravado na margem esquerda da Rodovia MS.306, sentido Cassilândia " MS - Alto Araguaia/MT, do MP-III segue no rumo 67º10'NE, na distância de 48,00 metros, aqui cruzando a Rodovia MS.306 e confrontando, com Rolando Pedro Veras, alcançando então o MP-IV, segue confrontando com Rolando Pedro Veras nos seguintes rumos e distâncias:

MP-IV a MP-V - 11º45'NE - 637,00 metros;

MP-V a MP-VI - 04º55'NW - 220,00 metros;

MP-VI a MP-VII - 50º05'NE - 7,00 metros, alcançando então o MP-VII, cravado na ponta da Cabeceira da Vertente da Estrada. Do MP VII, segue a jusante pela Vertente da Estrada até sua foz com o Ribeirão da Laje. Deste ponto segue a montante do Ribeirão da Laje até alcançar o MP-VIII, cravado na sua margem direita. Do MP-VIII, segue confrontando com Amédio Pellegrini nos seguintes rumos e distâncias:

MP-VIII ao MP-IX - 24º00'NW - 14,00 metros;

MP-IX ao MP-X - 16º20'NE - 258,00 metros;

MP-X ao MP-XI - 70º10'NW - 501,00 metros, alcançando então o MP-XI, cravado no eixo da Rodovia MS.306, já citada, deste marco, segue confrontando com Roberto de Tal, nos seguintes rumos e distâncias:

MP-XI ao MP-XII - 70º10'NW - 567,00 metros;

MP-XII ao MP-XIII - 02º45'SW - 696,00 metros, alcançando então o MP-XIII, cravado na margem direita do Ribeirão da Laje. Do MP-XIII, cravado na margem direita do Ribeirão da Laje, segue a jusante do mesmo Ribeirão até encontrar o MP-0, cravado na sua margem esquerda, onde teve início esta descrição, cujas linhas encerram uma área superficial de 89.00,00 ha (oitenta e nove hectares).

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COSTA RICA MS., 28 de abril de 1.986.

Segue fl.02

